

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 Junho 2024

Jorge Alberto de Moura Mota



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 405/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.A. Leite Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, n.º 299 B, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.193.737-6

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED] 3 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0852/00

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, n.º 299 B, Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga com armazenamento, construção de embarcações para uso comercial e uso especiais, exceto de grande porte e manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 405/00-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0852/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, Projeto com planta baixa do empreendimento com as devidas setorizações da infraestrutura para as atividades descritas “Construções de embarcações para uso comercial e para uso especiais, exceto de grande porte e Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes” com os devidos cuidados ambientais referentes ao Projeto de drenagens – Plantas contendo a indicação do direcionamento projetados para águas pluviais superficiais, inclinações, comprimento e diâmetro das tubulações, caixas de acumulações, caixas de passagem, boca-de-lobo, dissipadores de energia, caixas do sistema de separação de água e óleo – SÃO (para as áreas de construção de embarcações e oficina de manutenção de embarcações) acompanhado do respectivo memorial descritivo e ART do responsável técnico.
8. Reapresentar o Plano de Emergência Individual – PEI levando em conta as atividades requeridas observando a Resolução CONAMA N° 398/2008.
9. Havendo escapamento de substâncias oleosas derivadas do petróleo para o meio hídrico natural ou qualquer sinistro decorrente da atividade econômica objeto desta Licença de Operação, adotar imediatamente as medidas de contenção e controle previstas no Plano de Emergência Individual – PEI e apresentar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive os impactos ambientais associados ao sinistro e as medidas mitigadoras adotadas.
10. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA